



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

REGULAMENTO MUNICIPAL DO CANIL/GATIL DE S. PEDRO DO SUL

PREÂMBULO

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento colectivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, salvaguardando os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul entendeu construir um Canil/Gatil na freguesia de Bordonhos, no concelho de S. Pedro do Sul, para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação até posterior decisão sobre o seu destino.

A legislação em vigor atribui competências às Câmaras Municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo dos animais errantes.

Segundo o artigo 64º, nº1, al. x) da Lei nº 169/99, de 18 de Dezembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável.

Com a elaboração do regulamento do Canil/Gatil Municipal de S. Pedro do Sul, ficam definidas as normas de funcionamento e de actividade, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como os direitos dos animais.

Ao abrigo do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa e dos arts. 53º, nº2, alínea a) e 64º, nº6, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Lei Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento, a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Lei nºs 312/2003 e 313/2003, ambos alterados pela Lei nº 49/2007, de 31 de Agosto, o Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei nº 276/01, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 315/2003, de 17 de Dezembro e pela Lei nº 49/2007, de 31 de Agosto, o Decreto-Lei nº 116/98, de 5 de Maio, a Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril e a Portaria nº 81/2002, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria nº 899/2003, de 28 de Agosto.

Artigo 2º
Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a actividade do Canil/Gatil Municipal de S. Pedro do Sul, adiante designado CGMSPS.

Artigo 3º
Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Adopção – processo activo tendente à sensibilização da população para o acolhimento de um animal;
- b) Animal Abandonado – qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele detinham, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;
- c) Animal Agressor – o animal que cause ofensas à integridade física de uma pessoa ou de outro animal;
- d) Animal de Companhia – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia;



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

- e) Animal Errante ou Vadio – qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor;
- f) CGMSPS – Canil/Gatil Municipal de S. Pedro do Sul – local onde o animal é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, mas tendo como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva, a promoção da adopção e o controlo da população canina e felina do Município;
- g) Dono ou detentor – qualquer pessoa singular ou colectiva responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório;
- h) MVM – Médico Veterinário Municipal com a responsabilidade pela direcção e coordenação do Canil/Gatil bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas Autoridades Competentes, Nacionais e Regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;
- i) Serviço de profilaxia da raiva animal – serviço que cumpre as disposições determinadas pela autoridade competente no desempenho das acções de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o país indemne de raiva ou, em caso de eclosão da doença, fazer executar rapidamente as medidas de profilaxia e de polícia sanitária que lhe forem destinadas com vista à erradicação da doença;
- j) SVM – Serviço Veterinário Municipal – assegura as competências municipais estabelecidas no presente Regulamento.
- k) Occisão – qualquer processo que provoque a morte de um animal e que não lhe cause dores e sofrimentos desnecessários.

Artigo 4º
Localização

O Canil/Gatil Municipal de S. Pedro do Sul está localizado na Zona Industrial de Bordonhos, concelho de S. Pedro do Sul.

Artigo 5º
Horário de funcionamento

As instalações do canil/gatil municipal estarão abertas ao público todos os dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

Artigo 6º
Composição

O CGMSPS é composto por dois espaços ligados e relacionados funcionalmente:

- a) Sector de acolhimento dos animais abandonados e recolhidos pelos Serviços Municipais, nos termos da lei vigente, composto por um conjunto de celas independentes, que integram uma zona destinada ao isolamento profilático.
- b) As áreas sociais, de atendimento ao público e do SVM.

Artigo 7º
Acesso ao Canil/Gatil Municipal

As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao interior do Canil/Gatil Municipal quando devidamente autorizadas e acompanhadas por trabalhador afecto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança estabelecidas.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA DO CANIL/GATIL

SECÇÃO I
ÂMBITO DE ACTUAÇÃO

Artigo 8º
Âmbito

1- A actuação dos serviços do Canil/Gatil Municipal compreende:

- a) Profilaxia da raiva;
- b) Captura, Recepção e recolha de animais abandonados ou errantes;
- c) Adopção;
- d) Recolha e recepção de cadáveres de animais;
- e) Eliminação de cadáveres de animais;
- f) Controlo da população canina e felina do Município;
- g) Promoção do bem-estar animal;

2- As acções de profilaxia da raiva, englobam:

- a) A vacinação anti-rábica;
- b) A captura de animais;



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

- c) O alojamento de animais;
- d) O sequestro de animais;
- e) A observação clínica;
- f) A occisão;
- g) Reclamação de animais;
- h) Reclamação de animais com reincidência.

SECÇÃO II
RECEPÇÃO, RECOLHA, CAPTURA, ALOJAMENTO, SEQUESTRO E
OBSERVAÇÃO CLÍNICA

Artigo 9º
Recepção, Recolha /Captura de Animais Abandonados, Errantes ou Vadios

1- Os serviços municipais de recolha/captura de animais promovem, sob a responsabilidade do MVM, a captura dos cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fazendo-os recolher ao CGMSPS onde devem permanecer alojados por um período mínimo de 8 dias consecutivos.

2- Cada acção de recolha/captura deve ser planeada e autorizada pelo MVM de modo a não exceder a capacidade do Canil/Gatil, salvo situações com carácter urgente e/ou outras situações devidamente fundamentadas.

3- A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço, com especial cuidado após captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais.

4- A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas da Direcção-Geral de Veterinária, utilizando-se o método mais adequado ao caso em concreto e salvaguardando-se o bem-estar animal, nomeadamente:

- a) Uso de locais e alimentos atractivos;
- b) Caixas;
- c) Coleiras e trelas;
- d) Laço em “sistema rígido”;
- e) Laço em “sistema flexível”;
- f) Rede “de andar”;
- g) Rede de “arremesso”;
- h) Rede com arco.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

5- A prioridade relativamente à captura em áreas públicas, será dos animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos, em particular junto a escolas e áreas residenciais.

6- Os animais capturados recolhem ao Canil/Gatil Municipal, e findo o prazo legalmente previsto para serem reclamados podem ser alienados pela Câmara Municipal a título gratuito.

7- Pela recepção, recolha/captura de animais reclamados são devidas as taxas previstas na Tabela das Taxas Municipais.

Artigo 10º
Identificação Animal e Registos Obrigatórios

1- Registos Individuais:

a) Todos os animais que dêem entrada no CGMSPS, provenientes de capturas/recolhas são identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, da qual devem constar, para além dos respectivos números de ordem sequencial e, adicionalmente, no caso dos canídeos, de nº de microchip, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares), a sua origem ou proveniência (Anexo I).

b) Todos os animais que dêem entrada no CGMSPS, provenientes de entregas voluntárias, aquando do preenchimento da ficha individual de identificação, o respectivo dono ou detentor declara que, para os devidos e legais efeitos, que põe termo à propriedade, posse, ou detenção do animal, transferindo-a para responsabilidade do CGMSPS, ciente das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos Centros de Recolha Oficiais, indicando o motivo de entrega (declaração de entrega que consta no Anexo I).

c) Todo o animal destinado a ser adoptado, só poderá ser entregue ao novo dono ou detentor, após o preenchimento de um termo de responsabilidade que deve ficar em arquivo anexo à ficha individual do animal, do qual deve constar a identificação e a morada completa do respectivo dono ou detentor, bem como as disposições legais relativas à posse e detenção de animais de companhia, nomeadamente o Boletim Sanitário, onde conste a identificação electrónica, a vacinação anti-rábica e o licenciamento (Anexo II).

2- Registos Mensais do Movimento de Animais do CGMSPS:

Até ao dia 10 do mês seguinte, o SVM deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal dos animais do CGMSPS (datas de entrada, nascimento, óbitos e, ainda, datas de saída e destino dos animais), por espécies, conforme modelo adequado.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

Artigo 11º
Identificação do Dono ou Detentor

- 1- Os animais encontrados em áreas públicas, são objecto de uma observação directa e de uma leitura do microchip, de forma a identificar-se o seu dono ou detentor.
- 2- Quando seja possível a identificação dos detentores ou donos dos cães vadios ou errantes, capturados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, são aqueles notificados para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal, sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.
- 3- Quando os donos ou detentores não procedam ao levantamento previsto no número anterior, serão estes punidos pelo abandono do (s) animal (ais), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12º
Restituição aos Donos e Detentores

- 1- Os animais podem ser entregues aos seus donos e detentores, desde que cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária e de identificação em vigor e pagas quer as despesas decorrentes desse cumprimento, quer as despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no Canil/Gatil Municipal, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.
- 2- Em qualquer caso, o animal só pode ser entregue aos seus donos e detentores desde que seja comprovado o seu registo na respectiva Junta de Freguesia.
- 3- Quaisquer actos médicos que, impreterivelmente, tenham de ser efectuados para assegurar condições mínimas de bem-estar ou de sobrevivência dos animais, serão sempre a expensas do proprietário, a liquidar no acto de entrega do mesmo, de acordo com o MVM.

Artigo 13º
Alojamento

- 1- Os animais ficam alojados, por um período mínimo de 8 dias consecutivos, para eventual reclamação do dono ou detentor.
- 2- No caso de não terem sido cumpridas todas as exigências e pagos todos os encargos previstos no artigo anterior, nem tenha sido reclamada a posse dos animais no prazo legalmente fixado, pode a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, sob parecer obrigatório do MVM, dispor livremente dos animais.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

3- Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal poderá, nomeadamente, cedê-los a título gratuito a particulares, a entidades públicas ou privadas ou a instituições zoófilas, devidamente legalizadas e que demonstrem possuir as condições legalmente exigidas para o alojamento, maneio e manutenção de animais de companhia, ou mesmo decidir o seu abate pelo MVM.

4- As fêmeas gestantes ficarão alojadas no canil até desmama da ninhada para posterior e eventual adopção.

Artigo 14º
Sequestro

1- A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul pode, sob responsabilidade oficial do MVM, proceder ao sequestro sanitário nas seguintes condições:

a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido pela Autoridade Competente para o Canil Municipal.

b) Cães, gatos e outros animais susceptíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infectados por doenças infecto-contagiosas, agressores de pessoas ou outros animais, bem como de animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:

i) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham vacina anti-rábica dentro do prazo de validade imunológica;

ii) Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina anti-rábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM Municipal, que o respectivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou outros animais.

2- Os animais destinados a sequestros sanitários, salvo em situações excepcionais, ficarão isolados em celas próprias, durante um período mínimo de 15 dias consecutivos, sendo o seu destino da responsabilidade do MVM.

3- Todo o animal alojado no CGMSPS, proveniente de sequestro sanitário, só é restituído ao respectivo dono ou detentor após autorização prévia do MVM, e prévia sujeição às acções de profilaxia médico-sanitária obrigatórias, sendo o dono ou detentor responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o referido período de sequestro.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

Artigo 15º
Observação Clínica

A observação clínica dos animais é da competência do MVM e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor.

SECÇÃO III
Adopção

Artigo 16º
Adopção

- 1- Os animais alojados no Canil/Gatil Municipal que não sejam reclamados, podem ser cedidos, a título gratuito, pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, após parecer favorável do MVM.
- 2- Os animais entregues para adopção, serão objecto de uma avaliação pelo MVM, no sentido de o mesmo determinar se os mesmos reúnem as condições comportamentais e médico-sanitárias compatíveis.
- 3- Os animais destinados à adopção são anunciados através de diversos meios, com vista à sua cedência.
- 4- Ao animal a adoptar é aplicado, antes de sair do Canil/Gatil, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente, a expensas do novo dono.
- 5- Os animais só serão entregues ao futuro dono desde que seja comprovado o seu registo na respectiva Junta de Freguesia.

Artigo 17º
Profilaxia

Os animais adoptados cumprem, previamente, as acções de profilaxia obrigatórias.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

SECÇÃO IV
RECOLHA E RECEPÇÃO DE CADÁVERES

Artigo 18º
Recolha de cadáveres

O Canil/Gatil procederá à recolha de cadáveres de animais em áreas públicas, bem como em residências e Centros de Atendimento Veterinário, desde que sejam previamente liquidados os valores fixados na Tabela das Taxas Municipais.

SECÇÃO V
OCCISÃO E ELIMINAÇÃO DE CADÁVERES

Artigo 19º
Occisão

- 1- A occisão é determinada pelo Médico Veterinário Municipal, e será feita de acordo com a legislação em vigor, mediante injeção intravenosa de um barbitúrico que permita uma morte imediata e com o mínimo de sofrimento para o animal.
- 2- Os animais agressores serão abatidos de acordo com o estabelecido no regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.
- 3- À occisão não podem, sem prévia autorização, assistir pessoas estranhas aos serviços do Canil/Gatil.

Artigo 20º
Eliminação de Cadáveres

Os serviços do Canil/Gatil procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

**CAPÍTULO III
COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES**

**Artigo 21º
Acordos de Cooperação**

A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, nomeadamente associações zoófilas e outras legalmente constituídas, com vista a promover a adopção, o controlo da população animal do Município, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

**CAPÍTULO IV
TAXAS**

**Artigo 22º
Taxas**

As taxas a aplicar são as constantes na Tabela das Taxas Municipais.

**Artigo 23º
Taxa de Vacina Anti-Rábica e Identificação Electrónica**

As taxas de profilaxia da raiva, e de Identificação Electrónica, em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministérios competentes.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24º
Responsabilidade do Canil/Gatil Municipal**

O Canil/Gatil declina quaisquer responsabilidades por doenças parasitárias ou infecto contagiosas contraídas, mortes ou acidentes ocorridos, durante a estadia dos animais.



Município de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal

Artigo 25º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais do direito.

Artigo 26º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.